

LEI MUNICIPAL N.º 820/2006

“Aliena a área de terras do Município que especifica e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a alienar a área de 5.0 hectares localizada na zona rural deste município, matriculada em nome do Município no RI local sob n.º 12.633, conforme cópia anexa, com as seguintes confrontações: Norte, com o corredor público; Sul, com a área remanescente; Leste, com as terras já desmembradas; Oeste com terras do Lote 030.

Art. 2º A alienação da área mencionada no Art. 1.º deverá ser efetivada através de procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 8.666/1.993, com as alterações da Lei n.º 8.883/1.994.

Art. 3º O valor apurado na alienação deverá ser utilizado para custear parte das despesas para eliminação dos resíduos sólidos do atual lixão e para a execução dos serviços de construção de um aterro sanitário naquelas imediações.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, em 17 de Agosto do ano dois mil e seis.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal